

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

PORTARIA



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



PORTARIA DA SECD Nº. 02/2011.

EMENTA: Estabelece diretrizes para elaboração ou reestruturação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Buerarema Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9.394/96, Resolução Nº. 4 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação – Parecer CNE/CEB Nº 7/2010 e dispositivos da Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Educação de Buerarema,

RESOLVE:

Art. 1º - O Projeto Político Pedagógico, dentre outras disposições legais sobre educação escolar, constituir-se-à no referencial da ação educativa implementada pela Unidade Escolar.

Art. 2º - Compete às Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, elaborar, executar e avaliar seu Projeto Pedagógico, respaldado na legislação vigente e no Regimento Escolar.

Art. 3º - O Projeto Político-Pedagógico deverá constar dos seguintes itens:

- I- Identificação da unidade escolar;
- II- Justificativa;
- III – Objetivos, metas e ações propostas;
- IV – Pressupostos teóricos e metodológicos;
- V – Processos de avaliação.

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado com base nos elementos de estrutura organizacional da instituição escolar, devendo conter:

- I- Caracterização geral da unidade escolar;
- II – Organização e funcionamento da escola;
- III – Perfil da comunidade atendida;
- IV – Recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e nível de escolaridade;
- V- Recursos materiais pedagógicos, tecnológicos: disponibilidade e aplicação;
- VI- Recursos financeiros quanto à origem, disponibilidade e aplicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



VII- Dados de matrícula quanto ao número de alunos por série / ano e turno e estimativa para o ano seguinte.

Art. 5º - A Unidade Escolar deverá explicitar os mecanismos adotados para exercício da democratização da gestão e da participação dos seus diversos segmentos, informando:

- I- Formas de participação;
- II- Periodicidade das reuniões dos órgãos colegiados;
- III- Projetos desenvolvidos com a Comunidade Escolar.

Art. 6º - A Unidade Escolar deverá apresentar no seu Projeto Político Pedagógico, ações que assegurem a formação continuada de todos os segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 7º - As unidades escolares da rede pública de ensino deverão elaborar o Projeto Pedagógico, pautando-se nos princípios que norteiam a política de educação no município.

§1º - As escolas da rede municipal de ensino e as mantidas pela iniciativa privada que oferecem a Educação Infantil, deverão elaborar o Projeto Pedagógico, tendo como referencial, as disposições legais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação que tratam da educação infantil.

§2º - O Projeto Político Pedagógico constitui-se uma exigência legal do Conselho Municipal de Educação para o processo de autorização e credenciamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e Educação Fundamental.

Art. 8º - Na elaboração e execução do Projeto Pedagógico será assegurado às unidades escolares na forma da lei, o respeito aos princípios de pluralidade de ideias e concepções pedagógicas.

Parágrafo Único: O PPP das Unidades Escolares da rede municipal de ensino deverão, ter metas projetadas entre seus objetivos pelo ICEB.

Art. 9º - Os documentos que comprovam as ações vinculadas às ações educativas devem constar em anexo ao Projeto.

Art. 10º - Esta Portaria após aprovação entra em vigor na data de sua homologação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

ASTOR VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

2